



## PARECER DA PROCURADORIA-GERAL

**Processo nº 4157/2025**

**Protocolo nº 4936/2025** (*protocolado em 26/03/2025*)

**Ofício Administrativo nº 627/2025**

**Autora:** DARÍLIA BUZATTO (*Diretora Geral*)



**Ementa:** LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM ATENÇÃO A CERIMÔNIA DE ENTREGA DAS PLACAS DE HOMENAGEM, EM RAZÃO DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE “TÍTULO DE CIDADÃO LINHARENSE” E DA “COMENDA CABOCLO BERNARDO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES. ANÁLISE DA MODALIDADE LICITATÓRIA DEFINIDA. ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. MENOR PREÇO GLOBAL, MODO DE DISPUTA ABERTO/FECHADO. LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE. CONSIDERAÇÕES.

### RELATÓRIO

A Diretoria de Suprimentos submete o presente processo para análise e parecer acerca da (im)possibilidade da modalidade licitatória definida, bem como do edital e anexos, visando contratar uma solução com o objetivo de realizar a organização de eventos para a cerimônia de entrega das placas de homenagem, durante a sessão solene de entrega do “Título de Cidadão Linharensense” e da “Comenda Caboclo Bernardo”, para atender demanda da Câmara Municipal de Linhares/ES.

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, disciplina que o procedimento licitatório se inicia com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, o que se verifica nos autos em questão.

Os autos vieram instruídos com:

- a) Solicitação visando contratar uma solução com o objetivo de realizar a organização de eventos para a cerimônia de entrega das placas de homenagem, durante a sessão solene de entrega do “Título de Cidadão Linharensense” e da “Comenda Caboclo Bernardo”, para atender demanda da Câmara Municipal de Linhares/ES, fls. 02/04;



- b) **Autorização da Presidência da Câmara Municipal de Linhares em fl. 08**, bem como a designação dos membros *a) Cleidiane Passos; b) Sarah Silva Rossi; c) Jéssyca Marquez Santos Querendo; d) Luane Pandolfi Lozer* para composição dos membros da Comissão Permanente de Planejamento de Contratação, conforme Portaria nº 024/2025.
- c) **Estudo Técnico Preliminar nº 15/2025 (ETP)** e anexos em fls. 15/66; **Pesquisa de Preço** em fls. 50/66; **Termo de Referência (TR)** e anexos às fls. 67/97; **Documento de Formalização da Pesquisa de Preço** em fls. 98/100; Aviso Cotação de Preço no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em fl. 101 e no site da Câmara Municipal de Linhares às fls. 102/103; Propostas/Orçamentos (fls. 104/107); Envio de e-mails a empresas (fl. 108); Relatório Cotação de Preços (fls. 109/130); Quadro de Comparativo de Preços em fls. 131/132; Preço Médio da Proposta de Preços Simples em fl. 137; Valores Médios para a Reserva Orçamentária em fl. 135; Ordenação de Despesa em fls. 138/139; Nota de Pré Empenho em fl. 142;
- d) **Minuta do Edital**, em fls. 149/172; Termo de Referência – anexo I em fls. 173/198; Sub-anexo I Instrumento de Medição de Resultados em fls. 199/201; Anexo II – Minuta do Contrato em fls. 202/226; Anexo III - Modelo da Proposta Vencedora em fls. 227/229; Anexo IV - Modelo Declaração Unificada em fls. 230/232;
- e) **Autorização da Presidência da Câmara Municipal em fl. 235**, manifestando pela concordância aos termos previstos na MINUTA DO EDITAL, no Estudo Técnico Preliminar, no TERMO DE REFERÊNCIA, na Pesquisa de Preço e nos demais documentos elaborados para a presente contratação. Designação do **Agente de Contratação** e da Equipe de Apoio em fl. 146;
- f) Despacho da Diretoria de Suprimentos em fls. 239/241 à Procuradoria para análise e parecer. Relatório de Compras por período (somente serviços) em fls. 242/252;

É o que importa relatar.

## DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

A Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares, enquanto órgão consultivo, deve prestar consultoria jurídica, ou seja, possui legitimidade para manifestar-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, matéria de competência do administrador público, e não da Procuradoria que lhe dá assessoramento jurídico. Saliente-se que **a presente manifestação toma por base, *exclusivamente*, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.**

Assim, cabe à assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



Faz-se necessário registrar também que esta Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares é um órgão meramente consultivo, emitindo-se pareceres *strictum* jurídico-opinativo, estando as autoridades competentes desvinculadas a seguir, ante a ausência de força vinculante. *Destarte*, compete ao presente órgão tão somente a análise das questões jurídicas a ela direcionadas. Não diferente, disciplina o notório doutrinador Dr. Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 12ª ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 252) que ensina que os **“atos consultivos são aqueles em que o sujeito não decide, mas fornece subsídios a propósito da decisão. É o caso dos pareceres”**, não tendo o condão compulsório do presente parecer deste Órgão consultivo às decisões do Gestor.

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, disciplina que o procedimento licitatório se inicia com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, o que se verifica nos autos em questão, conforme preconiza o artigo 18 da citada legislação.

A pretensão de realizar processo licitatório para a aquisição dos itens mencionados no presente processo pela Câmara Municipal de Linhares, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, possui amparo na Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

**Art. 6º [...]**

[...]

XLI - **pregão**: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Em exegese ao artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, podemos chegar a seguinte análise necessária:

- (a) estudo técnico preliminar, quando necessário;
- (b) o termo de referência;
- (c) a justificativa da necessidade da contratação;
- (d) a pesquisa de preços;
- (e) a previsão de recursos orçamentários;
- (f) a autorização da autoridade competente para abertura da licitação;
- (g) designação do agente de contratação e equipe de apoio;
- (h) a minuta do edital, contendo os anexos.

Assim, dos documentos juntados aos autos (anteriormente citados no relatório desta manifestação), justifica-se a adoção da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, tendo em vista que o serviço a ser contratado é usualmente ofertado no mercado.

O **Estudo Técnico Preliminar** apresentado nos autos às fls. 15/66 possui os seguintes elementos: descrição da necessidade da contratação; levantamento de mercado com descrição do serviço e estimativa



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a serem contratadas e a devida solução como um todo; requisitos da contratação; estimativa de preço; contratações correlatas; demonstração dos resultados pretendidos; providências; possíveis impactos ambientais; viabilidade da contratação; conclusão. Portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações 14.133/2021, notadamente em seu art. 6º, inciso XXIII, determina que **Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços**, devendo conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

**XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:**

- a) **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) **requisitos da contratação**;
- e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) **modelo de gestão do contrato**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) **critérios de medição e de pagamento**;
- h) **forma e critérios de seleção do fornecedor**;
- i) **estimativas do valor da contratação**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) **adequação orçamentária**.

Da análise do **Termo de Referência** às fls. 67/97, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente (fls. 08 e 235) para a instauração do processo de contratação, minuta do edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, na Pesquisa de Preço e nos demais documentos elaborados para a presente contratação.

**2. DO OBJETO** 2.1. Contratação de empresa especializada em organização de eventos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares.

**3. DA JUSTIFICATIVA** 3.1 Considerando que no mês de agosto a Câmara Municipal de Linhares realiza a Sessão Solene comemorativa à fundação do município de Linhares, e que durante essa sessão serão concedidas honrarias de grande relevância, como o "Título de Cidadão Linharenses" e a "Comenda Caboclo Bernardo", verifica-se a necessidade de uma organização que contemple, serviços de ornamentação, organização dentre outras prestações de serviços para que esta sessão de entrega de honrarias aconteça de maneira agradável e atenda à demanda da Câmara Municipal de Linhares/ES. 3.2 Com base no art. 87, § 4º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, que prevê a realização de Sessões Solenes para entrega de honrarias e homenagens relevantes, destaca-se a necessidade de que essa solenidade seja planejada e executada de



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

forma profissional, garantindo uma experiência marcante para homenageados, autoridades e o público presente. 3.3 A "Comenda Caboclo Bernardo", instituída pela Lei Municipal nº 884/1980, é uma honraria concedida a cidadãos idôneos que tenham prestado serviços relevantes ao município, estado ou país. Assim, é imprescindível que a cerimônia de entrega dessa comenda seja conduzida com alto nível de organização e respeito ao seu significado histórico. 3.4 A Câmara Municipal de Linhares, no cumprimento de suas obrigações institucionais, realizará no mês de agosto a Sessão Solene comemorativa da fundação do município, conforme disposto nos Artigos 206, 207 e 208 do Regimento Interno, momento em que serão outorgadas as honrarias mencionadas. Dado o caráter oficial e solene do evento, é essencial que haja um planejamento adequado e a contratação de serviços especializados para assegurar a realização da cerimônia dentro dos padrões institucionais exigidos. 3.5 A entrega dessas honrarias é um evento tradicional e anual promovido pela Câmara Municipal de Linhares. Essa solenidade representa o reconhecimento do poder público às personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento do município. Dessa forma, a organização do evento deve ser conduzida de maneira eficiente e respeitando os protocolos cerimoniais. 3.6 Considerando que a Câmara Municipal de Linhares-ES realizará no mês de agosto do corrente ano, Sessão Solene comemorativa à fundação do município de Linhares, e, em atendimento à Lei nº 884/1980 e ao Regimento Interno, com base no Capítulo X, Artigos 206, 207 e 208, realizará a concessão de honrarias ("Título de Cidadão Linharenses" e "Comenda Caboclo Bernardo") a personalidades que se destacaram no município, como parte do programa da sessão comemorativa. 3.7 Considerando que a Câmara Municipal de Linhares/ES promove anualmente uma Sessão Solene para homenagear personalidades que se destacam por suas contribuições significativas para o crescimento e desenvolvimento do município. 3.8 A realização da entrega das placas de homenagem durante um evento oficial proporciona um caráter ainda mais especial e solene à cerimônia, valorizando e reconhecendo aqueles que contribuíram para o desenvolvimento e fortalecimento do município. 3.9 Dessa forma, é fundamental que a Câmara Municipal de Linhares/ES assegure a realização de um evento bem planejado, que atenda com excelência a todos os aspectos de organização necessários para a cerimônia de entrega das placas de homenagem. A Sessão Solene de concessão do "Título de Cidadão Linharenses" e da "Comenda Caboclo Bernardo" é um momento de grande importância para o município, tornando essencial a busca por uma solução que garanta a qualidade dos serviços prestados e a solenidade adequada à ocasião.

Há nos autos a **Estudo Técnico Preliminar** nº 15/2025 (ETP) e anexos em fls. 15/66; **Pesquisa de Preço** em fls. 50/66; **Termo de Referência (TR)** e anexos às fls. 67/97; **Documento de Formalização da Pesquisa de Preço** em fls. 98/100; **Aviso Cotação de Preço no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo** em fl. 101 e no site da **Câmara Municipal de Linhares** em fls. 102/103; **Propostas/Orçamentos** (fls. 104/107); **Envio de e-mails a empresas** (fl. 108); **Relatório Cotação de Preços** (fls. 109/130).

Quanto à **previsão de recursos orçamentários**, houve cumprimento a tal requisito, tendo em vista o Quadro de Comparativo de Preços em fls. 131/132; Preço Médio da Proposta de Preços Simples em fl. 137; Valores Médios para a Reserva Orçamentária em fl. 135; Ordenação de Despesa em fls. 138/139; Nota de Pré Empenho em fl. 142.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A **autorização da autoridade competente** para deflagração do procedimento licitatório consta às fls. 08 e 235. A **designação do agente de contratação e equipe de apoio** consta à fl. 146 dos autos.

A **Minuta do Edital**, em fls. 149/172; Termo de Referência – anexo I em fls. 173/198; Sub-anexo I Instrumento de Medição de Resultados em fls. 199/201; Anexo II – Minuta do Contrato em fls. 202/226; Anexo III - Modelo da Proposta Vencedora em fls. 227/229; Anexo IV - Modelo Declaração Unificada em fls. 230/232.

As referidas minutas preenchem todos os requisitos legais explicitados na Lei Geral das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que este órgão consultivo é de manifestação favorável para a utilização da aludida minuta.

Em arremate, vale destacar que o procedimento está alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, sobretudo quanto aos ODS nº 12 e 16, metas 12.7 e 16.6, que dispõem, respectivamente, como metas “Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais” e “Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, alicerçado no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria-Geral **OPINA pela POSSIBILIDADE da realização de procedimento LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, com objeto Contratação de empresa especializada em organização de eventos, visando atender a demanda da Câmara Municipal de Linhares, segundo configurações mínimas solicitadas em conformidade com as especificações do presente Termo de Referência, especificados nos anexos deste Edital, sob o regime de MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO E FECHADO, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, 147/14 e suas alterações e tudo em conformidade com o Processo nº 4157/2025.

Tudo consubstanciado nos exatos termos da fundamentação dispendida acima, reiterando-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, facultando-se, portanto, ao gestor público decidir de forma diversa da orientação jurídica delineada se assim o entender.

É como entendo.

Linhares/ES, 23 de maio de 2025.

**Thárcio Ferreira Demo**  
Procurador-Geral